



LEI N.º 3.821/2013

EMENTA: Obriga, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão, a disponibilidade de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos nas agências bancárias, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Obriga, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão, a permanência de 1 (uma) cadeira de rodas, nas agências bancárias, para o transporte de pessoas com deficiências físicas ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que apresentem alguma dificuldade de locomoção.

Art. 2º - As agências bancárias deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no artigo 1º, em locais de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas, bem como fixar na entrada das agências, avisos sobre a existência dessa facilidade.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, a instalação de cadeira de rodas deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento que se trata, até o efetivo cumprimento da obrigação.

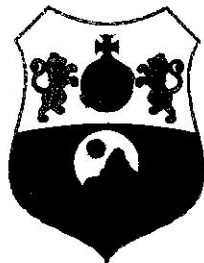
§ 1º – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos ficará responsável para fiscalizar o cumprimento desta lei por parte das instituições bancárias, lavrando o auto de infração caso se faça necessário, através do seu fiscal designado.

§ 2º – O auto de infração que se refere o parágrafo anterior, após as devidas formalidades, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para os trâmites processuais legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2013.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/2013.

Obriga, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão, a disponibilidade de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos nas agências bancárias.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Obriga, no âmbito do município da Vitória de Santo Antão, a permanência de 1 (uma) cadeira de rodas, nas agências bancárias, para o transporte de pessoas com deficiências físicas ou maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que apresentem alguma dificuldade de locomoção.

Art. 2º - As agências bancárias deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no artigo 1º, em locais de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas, bem como fixar na entrada das agências, avisos sobre a existência dessa facilidade.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, a instalação de cadeira de rodas deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento que se trata, até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos ficará responsável para fiscalizar o cumprimento desta lei por parte das instituições bancárias, lavrando o auto de infração caso se faça necessário, através do seu fiscal designado.

§ 2º – O auto de infração que se refere o parágrafo anterior, após as devidas formalidades, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para os trâmites processuais legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de agosto de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES
2º SECRETÁRIO